



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 130

REF.: PROJETO DE LEI nº 57/22

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial, no valor de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para atender convênio SAA-PRC-2020/11557, firmado com o Estado de São Paulo, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/22 que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial, no valor de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para atender convênio SAA-PRC-2020/11557, firmado com o Estado de São Paulo, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

O referido convênio, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, tem por objetivo o repasse de recursos que serão investidos na melhoria da trafegabilidade das estradas rurais do município, com adequação e/ou reabilitação de trechos críticos dessas estradas, conforme documentação em anexo

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de Junho de 2022.



PRÉSIDENTE
RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI



MEMBRO
ZERBINATO



MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA